

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**

**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 55ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 de julho de 2025, às 12h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizedora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 55ª Série da 3ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 55ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização*” celebrado em 28 de abril de 2022 (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

**(i)** Aprovar ou não, a **não declaração** de Vencimento Antecipado Não Automático da Nota Comercial e, conseqüentemente, dos CRI, conforme previsto na cláusula 8.3, item (i) da Nota

Comercial, em razão da não recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora, nas condições aprovadas no item (i) da Ordem do Dia, subitens (ii) e (iii), da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 55ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 26 de março de 2025 (“7ª AEI”);

(ii) Aprovar ou não, a concessão de *waiver*, ante a insuficiência de recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado para cumprimento de todas as obrigações constantes na Ordem de Prioridade de Pagamentos, previsto para ocorrer no dia 28 de julho de 2025, no âmbito da Nota Comercial e 29 de julho de 2025, no âmbito dos CRI (“PMT Julho”), uma vez que o prazo de cura para cumprimento da obrigação de aporte, pela Devedora, se encerra em 31 de julho de 2025, com fulcro na cláusula 6.4.4.1 da Nota Comercial;

(iii) Aprovar ou não, a **concessão de prazo até 15 de outubro de 2025** para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva, por meio de aporte de recursos na Conta Centralizadora, a ser calculado pela Securitizadora na data do aporte pela Devedora;

(iv) Caso aprovado o item (ii) da Ordem do Dia acima, aprovar a utilização do recurso disponível no Fundo de Reserva para pagamento, no dia 01 de agosto de 2025, da parcela Mensal de Juros Remuneratórios e da Amortização Antecipada Compulsória, previstos, respectivamente, nos itens (iii) e (iv) da Ordem de Prioridade de Pagamentos, referente a PMT Julho, sem inclusão de encargos, através de evento genérico a ser operacionalizado via ambiente da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar a **concessão de prazo até o dia 26 de agosto de 2025 no âmbito da Nota Comercial e até o dia 27 de agosto de 2025 no âmbito do CRI**, para que a Devedora aporte os valores necessários para pagamento integral dos demais itens previstos na Ordem de Prioridade de Pagamento da PMT Julho, incluindo a Amortização Programada, sem encargos moratórios e sem alteração da curva de amortização de principal, sendo devido, portanto, o valor da Amortização Programada apurado na PMT Julho; e

(v) Aprovar ou não, a **concessão de prazo adicional, até o dia 26 de setembro de 2025 no âmbito da Nota Comercial e até o dia 29 de setembro de 2025 no âmbito do CRI**, para o pagamento da Amortização Programada disposta no item (v) da Ordem de Prioridade de Pagamentos, originalmente para ocorrer no dia 26 de agosto de 2025, no âmbito da Nota Comercial e 27 de agosto de 2025, no âmbito dos CRI (“PMT Agosto”). Sendo certo que, em razão da referida aprovação, serão dispensados os Encargos Moratórios, bem como não haverá alteração da curva de amortização de principal, sendo devido, portanto, o valor da Amortização Programada apurado na PMT Agosto.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a **não declaração** de Vencimento Antecipado Não Automático da Nota Comercial e, conseqüentemente, dos CRI em razão da não recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora, nas condições aprovadas no item (i) da Ordem do Dia, subitens (ii) e (iii), da 7ª AEI;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a concessão de *wavier*, ante a insuficiência de recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado para cumprimento de todas as obrigações constantes referente a PMT Julho;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a **concessão de prazo até 15 de outubro de 2025** para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva, por meio de aporte de recursos na Conta Centralizadora;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a utilização do recurso disponível no Fundo de Reserva para pagamento, no dia 01 de agosto de 2025, da parcela Mensal de Juros Remuneratórios e da Amortização Antecipada Compulsória, previstos, respectivamente, nos itens (iii) e (iv) da Ordem de Prioridade de Pagamentos, referente a PMT Julho, sem inclusão de encargos, através de evento genérico a ser operacionalizado via ambiente da B3. Sendo certo que, fica aprovado a **concessão de prazo até o dia 26 de agosto de 2025 no âmbito da Nota Comercial e até o dia 27 de agosto de 2025 no âmbito do CRI**, para que a Devedora aporte os valores necessários para pagamento integral dos demais itens previstos na Ordem de Prioridade de Pagamento da PMT Julho, incluindo a Amortização Programada, sem encargos moratórios e sem alteração da curva de amortização de principal, sendo devido, portanto, o valor da Amortização Programada apurado na PMT Julho; e

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a **concessão de prazo adicional, até o dia 26 de**



**setembro de 2025 no âmbito da Nota Comercial e até o dia 29 de setembro de 2025 no âmbito do CRI**, para o pagamento da Amortização Programada disposta no item (v) da Ordem de Prioridade de Pagamentos referente a PMT Agosto. Sendo certo que, em razão da referida aprovação, serão dispensados os Encargos Moratórios, bem como não haverá alteração da curva de amortização de principal, sendo devido, portanto, o valor da Amortização Programada apurado na PMT Agosto.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. **ENCERRAMENTO:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 55ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 31 de julho de 2025.)*

---

**Daniele Marques Nunes**

Presidente

---

**Gabriella Augusta Apro**

Secretária

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

*Agente Fiduciário*

Nome: Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Cargo: Procurador

CPF/MF: 149.954.967-93





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 55ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 31 de julho de 2025.)*

**LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***

